

RESOLUÇÃO – CP 008/2016

Institui e regula a remissão da anuidade para a mulher advogada no ano do parto; da adoção; ou, da gestação não levada a termo.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 02 de dezembro de 2016, consoante disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei no 8.906/1994; art. 38 e inciso I do art. 46, ambos do Regimento Interno desta Seccional, por unanimidade:

RESOLVE:

Art. 1º – A mulher advogada, no ano do parto ou da adoção, terá direito a remissão e/ou restituição da respectiva anuidade devida à OAB.

Parágrafo único – Para que o benefício descrito no *caput* seja concedido, a Advogada deverá formular, conforme o caso, pedido de remissão, e/ou, de restituição da anuidade, o qual deverá ser direcionado ao Diretor Tesoureiro, acompanhado da certidão de nascimento.

Art. 2º – Para a hipótese de gestação não levada a termo, a mulher advogada receberá desconto de 20% (vinte por cento) no valor da anuidade correspondente ao ano da interrupção.

Parágrafo único – Para que o benefício descrito no *caput* seja concedido, a Advogada deverá apresentar requerimento direcionado ao Diretor Tesoureiro, acompanhado de laudo médico no qual conste a indicação da gestação e a data em que ocorreu sua interrupção para fins de concessão do desconto ou da restituição em relação à anuidade do respectivo ano.

Art. 3º – Para concessão dos benefícios descritos nos arts. 1º e 2º, é requisito essencial que a Advogada esteja adimplente com as anuidades dos exercícios anteriores.

Art. 4º – A Advogada poderá requerer os benefícios no prazo máximo de 06 (seis) meses após implemento das condições descritas nos arts. 1º e 2º, sob pena de preclusão.

Art. 5º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2016.

Luiz Viana Queiroz
Presidente da OAB/BA